



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Processo n° 034/2023

Requerente: JUAN DIEGO PALACIOS RICARDO

Decisão

Trata-se de pedido de conversão de pena apresentado por JUAN DIEGO PALACIOS RICARDO, expulso na partida realizada entre Clube Sociedade Esportiva (CSE) e Murici Futebol Clube (Murici), na data de 09/04/2023, válida pela primeira divisão do Campeonato Alagoano de Futebol de 2023.

Em julgamento realizado pela Segunda Comissão Disciplinar, em 18/05/2023, o atleta foi sancionado com suspensão de 03 (três) partidas, com fulcro no art. 254-B c/c art. 157, §1º do CBJD.

Observando a súmula da partida, observa-se que a conduta do mesmo foi a de efetuar cusparada, por duas vezes, para a torcida adversária, por força de provocações recebidas.

Em despacho inicial, determinei a intimação da Procuradoria para apresentar manifestação, que apresentou promoção opinando no sentido de deferimento do pedido formulado pelo atleta.

É, em síntese, o relatório.

No exercício da presidência, conheço do presente pedido.

A respeito do pedido de conversão de pena, assim estabelece o CBJD, no § 1º, do art. 171:

Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social.

É dizer, a concessão da conversão é competência da Presidência do Tribunal de Justiça Desportiva, baseado nos critérios de prudência, equilíbrio e cautela, bem como, a própria conveniência da substituição da pena imposta, em benefício do interesse social, sob pena de banalização das sanções aplicadas.

Há de se observar, também, se a suspensão não pode ser cumprida no mesmo campeonato em que foi aplicada a punição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

No caso concreto, o atleta foi expulso aos 20 (vinte) minutos do segundo tempo, após efetuar cusparadas direcionadas a torcida adversária, tendo sido sancionado por 03 (três) partidas, pela Segunda Comissão Disciplinar, com fulcro no art. 254-B, do CBJD.

Ressalte-se que foi aplicado o art. 157, §1º do CBJD, que reduz a pena pela metade em caso de tentativa.

Em outras palavras, a conduta do atleta, embora severamente reprovável, não causou prejuízos a terceiros, eis que as cusparadas efetuadas não chegaram a atingir qualquer pessoa, tratando-se de uma tentativa não concretizada.

Igualmente, a partida em que o mesmo foi expulso foi a última que seu então clube participou no campeonato passado, não tendo sido possível o cumprimento da punição de 03 (três) partidas na mesma competição.

Noutro giro, a Procuradoria foi feliz ao afirmar que a quantidade reduzidas de partidas do Campeonato Alagoano de 2024, poderia vir a prejudicar sobremaneira o atleta punido por 03 (três) partidas, inviabilizando a sua contratação em qualquer das equipes do futebol local.

Destarte, considerando que a conduta do atleta, a despeito de ser grave, não causou prejuízo algum, bem como a possível inviabilização da sua participação no Campeonato Alagoano de 2024, tenho por bem deferir o seu pedido de conversão de pena, estipulando 06 (seis) cestas básicas por cada partida convertida.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de conversão de pena apresentado pelo atleta JUAN DIEGO PALACIOS RICARDO, convertendo os 03 (três) jogos de suspensão ao que o mesmo fora submetido, em medida de interesse social, consistente na entrega de 18 (dezoito) cestas básicas, no valor mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, a serem depositadas na Secretaria deste Tribunal de Justiça Desportiva-AL, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da presente decisão.

Após a entrega, estas cestas deverão ser enviadas Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de Alagoas.

A fiscalização do cumprimento da obrigação acima imposta deverá ficar sob a responsabilidade da Secretaria. Caso não haja o tempestivo cumprimento, certifique-se este fato e remetam os autos imediatamente a conclusão, para adoção das medidas cabíveis.

Intime-se o atleta interessado, a Federação Alagoana de Futebol e a Procuradoria. Após o cumprimento da obrigação, arquivem-se os autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Maceió/AL, 16 de janeiro de 2024.

Davi Beltrão Cavalcanti Portela
Auditor Vice-Presidente do TJD/AL

